

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2022.**

“Insera e altera dispositivos da Lei nº 7.306, de 10 de março de 2020, que “Dispõe sobre a proibição da posse, trânsito, utilização, fabricação e comércio de cerol, linha chilena e similares em todo o município de Indaiatuba”.

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 7.306, de 10 de março de 2020, que “Dispõe sobre a proibição da posse, trânsito, utilização, fabricação e comércio de cerol, linha chilena e similares em todo o município de Indaiatuba”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa: “Dispõe sobre a proibição da posse, trânsito, utilização, fabricação e comércio de cerol, linha chilena, linha indonésia e outras linhas cortantes em todo o município de Indaiatuba e dá outras providências”. **(NR)**

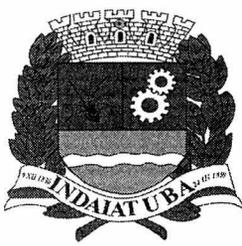
Art. 1º Fica proibida a posse, fabricação, utilização e comércio de Cerol, linha chilena, linha indonésia e outras linhas cortantes similares em todo Município de Indaiatuba. **(NR)**

§1º -.....

§2º - Entende-se por “Cerol” a mistura de cola com vidro para aplicação ou aplicadas em linhas. **(NR)**

§3º - Entende-se por “Indonésia” a mistura de cola cianoacrilato, conhecida como *super bonder*, com carbeto de silício ou óxido de alumínio para aplicação ou aplicadas em linhas. **(AC)**

§4º - Entende-se por “outras linhas cortantes” as linhas com maior potencial de corte ou todo material preparado ou aplicado em linhas que aumentem o potencial cortante empregado na solda de Pipas e similares. **(AC)**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

**GABINETE DO VEREADOR ARTHUR SPÍNDOLA**

Art. 2º O descumprimento das disposições contidas no artigo anterior acarretará na aplicação de multa de 50 UFESP para pessoa física e de 300 UFESP para pessoa jurídica. **(NR)**

§1º -.....

§2º -.....

§3º - Se o infrator for criança ou adolescente, a multa aplicada será exigível de seus pais ou do seu responsável legal. **(AC)**

Art. 3º Fica proibida organização, execução e divulgação de eventos que façam apologia a de soltura de pipas ou similares que utilizem as linhas citadas no Art. 1º desta Lei. **(NR)**

Parágrafo único. O descumprimento do *caput* deste artigo acarretará na aplicação de multa de 16 UFESP para pessoa física e de 100 UFESP para pessoa jurídica. **(AC)**

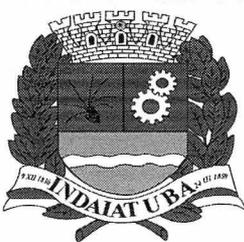
Art. 4º .....

Art. 5º .....

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, aos 12 de dezembro de 2022.

**Arthur Machado Spíndola**  
Vereador



### Justificativa

A presente alteração da Lei de número 7.306, de 10 de Março de 2020, é mais um dos exemplos de leis que são alteradas para que possam seguir, minimamente bem, a dura tarefa dos bons legisladores de tentar alcançar a velocidade das mudanças sociais sem que aja anomias ou desordens graves demais.

No Art. 1º, adicionamos novas linhas cortantes, criminosas e irresponsáveis que apareceram nos relatos oficiais e extraoficiais de 2020 para cá (fim de 2022) - de agentes públicos da segurança e da saúde – como causadoras de graves acidentes e até mortes. Conforme as leis sobre cerol e afins vão sendo escritas e publicadas Brasil afora, novas tecnologias e criatividade são postas para o mal: linhas mais cortantes são criadas e, ao invés da conscientização geral, o que surge, pontualmente, são indivíduos procurando “brechas” e mudando as nomenclaturas e confecções das linhas similares ao Cerol - velho vilão conhecido da sociedade brasileira.

No Art. 3º, adicionamos um novo parágrafo com o objetivo de categorizar em lei uma atividade que vêm sendo observada pelas autoridades: organização e divulgação de eventos e competições de Pipa envolvendo linhas com potencial de prejudicar gravemente a saúde das pessoas (citadas no Art.1º). Como parágrafo único, adicionamos sanções para quem cometer tal infração.

Entendemos a importância sociocultural da brincadeira da Pipa, que desenvolve a fraternidade e a felicidade entre os praticantes. Mas ela deve ser feita de maneira consciente e correta, sem prejudicar a saúde das pessoas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 12 de Dezembro de 2022, 193º de elevação à categoria de freguesia.

---

**Arthur Machado Spíndola**  
Vereador